



PROCESSO Nº : 22.487-1/2013
INTERESSADA: MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO DOS REIS
ASSUNTO : REQUER INCORPORAÇÃO SALARIAL

PARECER Nº 454/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Retorna o presente processo a esta unidade de Gestão de Pessoas para análise do recurso ofertado pela servidora deste Tribunal, Sra. **MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO DOS REIS**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe “D”, Referência 6.

Analisando os registros funcionais da Requerente, constata-se que:

Foi contratada sob regime CLT, para desempenhar a função de Assistente de Plenário, Classe “A”, Referência 30, a partir de 11/04/88.

Pela Portaria 74/88, foi designada para responder pelo cargo em comissão de Recepcionista, Nível TC-DAS-1, durante o impedimento da titular, no período de 07/07/88 a 05/08/88.

Pela Portaria 90/88, foi designada para responder pelo cargo de Assistente de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAS-03, durante o impedimento da titular, no período de 29/08/88 a 27/09/88.

Pela Portaria 49/89, foi designada para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAS-3, com as vantagens do cargo até a nomeação da titular, a partir de 01/03/89.

Pela Portaria 68/89, foi revogado os efeitos da Portaria 49/89, a partir de 03/05/89.

Pela Portaria 136/89, foi designada para responder pelo cargo em comissão de Recepcionista, Nível TC-DAS-1, com as vantagens do cargo, durante o impedimento da titular, no período de 01/12/89 a 30/12/89. (DOEMT de 13/12/89)

Pelo Ato 52/92, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Recepcionista, Nível TC-CNE-XVII, a partir de 02/01/92.

Pelo Ato 147/98, foi exonerada do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 01/08/98.



Pela Portaria Interna 10/98, foi designada para responder pelo cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, durante o impedimento da titular, no período de 23/04/98 a 22/05/98.

Pelo Ato 148/98, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, a partir de 01/08/98.

Pelo Ato 24/99, foi exonerada do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, a partir de 29/01/99.

Pelo Ato 83/99, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 29/01/99.

Pelo Ato 46/00, foi exonerada do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, a partir de 31/01/00.

Pelo Processo 364-6/05, foi averbado o tempo de serviço prestado ao Município de São José do Rio Claro, período de 10/07/83 a 10/04/88, perfazendo 1.735 dias, ou seja, 04 anos, 09 meses e 05 dias.(DOEMT de 24/01/08)

Pelo Ato 50/08, e tendo em vista o que consta no Processo 364-6/05, foi declarada estável no serviço público. (DOEMT de 25/01/08)

Pelo Processo 1.493-1/08, foi indeferido o pedido de incorporação da remuneração do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6. (DOEMT de 18/03/08)

Conforme art. 2º da Lei 8.941/08, o cargo de Assistente de Plenário passa a denominar-se Técnico Instrutivo e de Controle. (DOEMT de 29/07/08)

Conforme art. 1º da Lei 9.383/10, o cargo de Técnico Instrutivo e de Controle passa a denominar-se Técnico de Controle Público Externo, a partir de 01/05/10. (DOEMT de 10/06/10)

Pelo Ato 250/10, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 06/07/10 (DOEMT de 08/07/10).

Pelo Ato 145/13, foi exonerada do cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, a partir de 02/01/14 (DOE/TCE-MT de 09/01/14).

Pelo Processo 22.487-1/13, nos termos do Parecer 739/13, da Consultoria Jurídica Geral, foi indeferido o pedido de incorporação da remuneração do cargo comissionado de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5. (DOE/TCE-MT de 22/10/13)



Pelo Processo 2.741-3/14, com fundamento no Parecer 358/14 da Consultoria Jurídica Geral, e em consonância com o art. 133 da LC 04/90, foi indeferido o pedido de reconsideração, por estar em confronto com o texto legal. (DOC TCE-MT de 20/05/14)

Pela Portaria 49/15, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 10.182/14, foi enquadrada na categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 6, a partir de 01/05/15. (DOC TCE-MT de 04/05/15)

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, constata-se que o pedido de incorporação já foi apreciado por este Tribunal nos autos do Processo 1.493-1/08.

Com isso, a decisão proferida nos autos do Processo 1.493-1/08, fez coisa julgada administrativa, não sendo passível de reexame.

Apesar da coisa julgada administrativa, passamos a análise dos argumentos trazidos no presente recurso.

O mérito da questão diz respeito sobre o benefício da incorporação da remuneração aos servidores que, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, ocuparam cargos comissionados.

Vejamos demonstrativo do período em que a Requerente exerceu cargo de natureza comissionada neste Tribunal de Contas:

Recepcionista, Nível TC-DAS-1, durante o impedimento da titular.	Período de 07/07/88 a 05/08/88, perfazendo 30 dias.
Assistente de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAS-3, durante o impedimento da titular.	Período de 29/08/88 a 27/09/88, perfazendo 30 dias.
Assistente de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAS-3	Período de 01/03/89 a 02/05/89, perfazendo 63 dias.
Recepcionista, Nível TC-DAS-1, durante o impedimento da titular.	Período de 01/12/89 a 30/12/89, perfazendo 30 dias.
Recepcionista, Nível TCDGA-6	Período de 02/01/92 a 22/04/98 e de 23/05/98 a 31/07/98, perfazendo 2.371 dias, ou seja, 06 anos, 06 meses e 01 dia.
Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3, durante o impedimento do titular.	Período de 23/04/98 a 22/05/98, perfazendo 30 dias.
Assessor de Cerimonial, Nível TCDGAS-3	Período de 01/08/98 a 28/01/99, perfazendo 181 dias, ou seja, 06 meses e 01 dia.



Recepcionista, Nível TCGDA-6	Período de 29/01/99 a 30/01/00, perfazendo 367 dias, ou seja, 01 ano e 02 dias.
Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5	Período de 06/07/10 a 01/01/14, perfazendo 1.275 dias, ou seja, 03 anos e 06 meses.

No âmbito do Tribunal de Contas, o benefício da incorporação da remuneração de cargo em comissão surgiu com o advento da LC 11/91 (anterior lei orgânica do Tribunal).

A legislação estabelecia que “os servidores efetivos ou estáveis que por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados, ocuparem cargos de provimento em comissão e ao se afastarem dos mesmos, farão jus a remuneração do cargo exercido de maior valor, desde que por um período mínimo de dois anos”. (LC 11/91, art. 88)

Com a reforma constitucional trazida pela EC 20/98, em 15/12/98, o benefício da incorporação de gratificações e vencimentos foi vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

A atual lei orgânica (LC 269/07), na esteira da reforma trazida pela EC 20/98, suprimiu de sua redação o benefício da incorporação de remuneração, não sendo mais possível servidor do Tribunal incorporar qualquer tipo de gratificação ou remuneração.

Da análise do autos, contata-se que a Requerente foi estabilizada somente em 25/01/08, na vigência da EC 20/98 e da nova lei orgânica deste Tribunal (LC 269/07), ou seja, após a extinção do benefício.

Isto posto, entendemos que a Requerente não faz jus ao benefício da incorporação da remuneração do cargo em comissão de Recepcionista, Nível TCDGA-6, ou de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, por estar em confronto com as reformas constitucionais trazidas pela EC 20/98.

É o Parecer, s.m.j.

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de julho de 2016.

(assinatura digital)

Julio Cesar M. Filho
Assistente Jurídico
OAB/MT 16.801-B

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

(assinatura digital)

Valdir Luís Schommer
Coordenador do Núcleo
de Administração de Pessoal

(assinatura digital)

Carla Cristiny E. de Oliveira
Secretária Executiva
de Gestão de Pessoas
(em substituição)

2013

Mariscal Rondon - Sede atual